REGULAMENTO (CE) Nº 34/95 DA COMISSÃO

de 11 de Janeiro de 1995

relativo à entrega de certificados de importação para carne de bovino de alta qualidade, fresca, refrigerada ou congelada

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3071/94 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1994, relativo à abertura de um contingente pautal comunitário para a carne de bovino de alta qualidade, fresca, refrigerada ou congelada dos códigos NC 0201 e 0202 e para os produtos dos códigos NC 0206 10 95 e 0206 29 91 (primeiro semestre de 1995) [1], e, nomeadamente, o seu artigo 2º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3243/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece as modalidades de aplicação dos regimes de importações previstos nos Regulamentos (CE) nº 3071/94 e (CE) nº 3073/94 do Conselho para a carne de bovino de alta qualidade e a carne de búfalo congelada [2] estabelece, no seu artigo 6º, que os pedidos e a emissão dos certificados de importação da carne referida no nº 1, alínea d), do seu artigo 1º se realizem nos termos dos artigos 12º e 15º do Regulamento (CEE) nº 2377/80 da Comissão, de 4 de Setembro de 1980, que estabelece as modalidades especiais de aplicação do regime de certificados de importação e de exportação no sector da carne de bovino [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 1084/94 [4];

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3243/94, no nº 1, alínea d), do seu artigo 1º, fixou em 5 000 toneladas a quantidade de carne de bovino de alta qualidade, fresca, refrigerada ou congelada, originária e proveniente dos Estados Unidos da América e do Canadá, que pode ser importada em condições especiais durante o primeiro semestre de 1995;

Considerando que é importante lembrar que os certificados previstos pelo presente regulamento só podem ser utilizados durante todo o seu período de validade sem prejuízo dos regimes existentes em matéria veterinária,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Todos os pedidos de certificado de importação apresentados de 1 a 5 de Janeiro de 1995 em relação à carne de bovino de alta qualidade, fresca, refrigerada ou congelada, referida no nº 1, alínea d), do artigo 1º do Regulamento (CE) nº 3243/94 serão satisfeitos na íntegra.

2. Os pedidos de certificados podem ser depositados nos termos do artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 2377/80 no decurso dos cinco primeiros dias do mês de Fevereiro de 1995 para 1 344 toneladas.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 12 de Janeiro de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 11 de Janeiro de 1995.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

---

[1] JO nº L 325 de 17. 12. 1994, p. 1.
[2] JO nº L 338 de 28. 12. 1994, p. 62.
[3] JO nº L 241 de 13. 9. 1980, p. 5.
[4] JO nº L 120 de 11. 5. 1994, p. 30.